



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Nº _____ de _____ / ____ / ____
PUBLICADO em 16/03/19, no
Jornal Tribuna Severina, pág. 03

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CARMO - RJ, e a firma MC GRAFICA EDITORA LTDA-ME, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO n°0017/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°732/2019 de 13/02/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO n°0010/2019 de 26/02/2019

O MUNICÍPIO DE CARMO, inscrito no CNPJ sob o n° 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, n° 91 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, representada neste ato pelo Ilmo. Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Sr. Marcos Tarcísio Soares, portador da Carteira de Identidade n.º06814301-5 DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º942.246.257-68, residente e domiciliado à Rua Francisco Lourenço Alves n°252, casa 01, Centro, Carmo-RJ, e, de outro lado à firma MC GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n°11033786/0001-60, com sede à Rua Benedito Marques n°77, Ulisses Lengruher, Carmo-RJ doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Natalina Narciso de Sá, RG n°20.053.207-5 SSP-RJ, inscrito no CPF sob o n°093.554.227-25, residente na Rua F n°77, casa 01, Ulisses Lengruher, Carmo-RJ, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no procedimento de Dispensa de Licitação n°0010/2019 através do Processo Administrativo n°732/2019, e, em conformidade com a Lei 8.666/93, suas alterações e Decreto n°9412/2018, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de ornamentação carnavalesca para o evento CARNAVAL 2019, que acontecerá no período de 02/03/2019 a 05/03/2019 na Praça Presidente Getúlio Vargas, Centro desta cidade de Carmo-RJ, nos termos das condições descritas na requisição n°005/2019 e no Projeto Básico constantes dos autos em epígrafe, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total ajustado para a prestação de serviço, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$17.000,00 (dezesete mil reais), conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor ajustado ocorrerá mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica apresentada pela Contratada, juntamente com as certidões de regularidade fiscal da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Carmo/RJ, para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, acompanhada da Planilha de Controle, devidamente datadas e assinadas, sendo encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento ocorrerá mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, processado em conformidade com as legislações vigentes;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, n° 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Para que ocorra o pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica os seguintes documentos: CND - INSS, CND - FGTS e CND - Tributos Municipais, Comprovantes de recolhimentos das obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas, tudo conforme previsto no artigo 195 § 3º da Constituição Federal conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO

O prazo de execução deste contrato é imediato, cujo início ocorrerá na data da assinatura deste instrumento, sendo que a prestação de serviço deverá ocorrer em conformidade às condições estabelecidas no Projeto Básico constante do Processo Administrativo nº732/2019 de pleno conhecimento da CONTRATADA cujo serviço de ornamentação é para o Carnaval de 2019 que terá início em 02/03/2019, data em que se encerra a vigência deste instrumento contratual;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ficará obrigada a:

- Realizar a prestação de serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência constante dos autos do processo administrativo nº732/2019.
- Garantir a execução do objeto adjudicado de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas no termo da proposta da CONTRATADA.
- Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, aos objetos da contratante, em decorrência, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais;
- Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos serviços, objeto contratado, considerado inadequado pela Secretaria;
- Substituir, caso os itens não forem aceitos, por não atendimento das especificações ou qualidade;
- Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar materiais inadequados, falsificados ou deteriorados, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tornando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente **EDITAL** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução das entregas;
- b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** através de servidor especialmente designado pela secretaria requisitante, acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município. Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

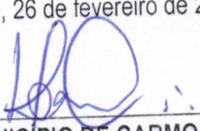
Os recursos orçamentários estão previstos na conta: nº57/0300.2369500222.150-3390.39.00-04;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

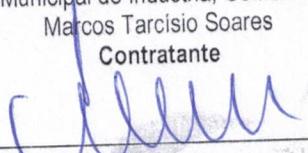
As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 26 de fevereiro de 2019.

Marcos Tarcisio Soares
Sec. Mun. de Ind. Com. e Turismo
Port 167/2018



MUNICÍPIO DE CARMO
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Marcos Tarcisio Soares
Contratante



MC GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME
Contratada

M.C. GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME
CNPJ 11.033.786/0001-60
R. Benedito Marques 77
Jissas L. emgruber - Carmo - RJ, Cep: 28.640-000

Testemunhas:

Nome:

Wesley Olina Maia

Nome: André F. Cavus Rosa

RG n.º:

216322693

RG n.º:

203852959

CPF n.º:

11944279792

CPF n.º: 10715117777

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133